

A.G.



CÂMARA MUNICIPAL

1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 17/2021

20-10-2021

A.G.

B

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 17/2021

**1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aos 20 dias do mês de outubro de 2021, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontrava-se presente nesta reunião, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que a secretariou, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 18 de outubro de 2021.

Às 16,00 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.


D.G.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr Presidente saudou todos os presentes, dando as boas - vindas aos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage, que as retribuíram.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informação - Designação de trabalhadora para secretariar e lavrar as atas das reuniões do Órgão Executivo

O Sr. Presidente deu conhecimento que designou a técnica superior, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, para secretariar as reuniões do Órgão Executivo e lavrar as atas, conforme despacho por si proferido.

A Câmara tomou conhecimento.

Proposta n.º 1/2021 - Aprovação do Regimento

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

“(…)Considerando:

Que a Câmara Municipal tem como competência própria elaborar e aprovar o regimento, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e com a fundamentação supra exposta, aprovar o regimento, que se anexa com a presente.

(…)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

3. Proposta n.º 2/2021 - Delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto no seu Presidente.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

- “ (...) 1 – No dia 16 de outubro de 2021, ocorreu a instalação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em sessão solene da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, com a composição resultante das eleições autárquicas do dia 26 de setembro de 2021;
- 2 – O vasto leque de matérias da competência do órgão executivo municipal, inviabiliza, por parte deste, uma apreciação célere e eficaz;
- 3 – A resposta às solicitações dos munícipes, no quadro das sobreditas matérias, deve ser célere, em manifesto benefício daqueles, como destinatários últimos da actividade autárquica;
- 4 – A delegação de competências constitui um instrumento de desburocratização, destinado a conferir eficácia à gestão, previsto expressamente no DL n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação vigente, introduzida pela Lei 61/2021, de 19 de agosto, diploma que estabelece as medidas de modernização administrativa a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão;
- 5 – O recurso ao instituto jurídico que precede possibilita que se reserve para a reunião do órgão executivo das medidas de fundo e dos atos de gestão com maior relevância para o Município e para os cidadãos;
- 6 – O art.º 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante RJAL), com as alterações vigentes, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, salvo quanto às competências legalmente excecionadas.

Nestes termos e ao abrigo do art.º 34º do RJAL, conjugado com o art.º 44.º a 50º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, com as atualizações vigentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, com as alterações vigentes, as competências cometidas à Câmara Municipal, com exceção daquelas que, por lei, são insuscetíveis de delegação, ou por reserva expressa da presente deliberação, bem como nos termos e dentro dos limites impostos pelo art.º 38º do RJAL nos dirigentes municipais as competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

II

Delegar, assim, expressamente, as seguintes competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d);
- Aprovar os projetos programas de concursos, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f);
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG (alínea g);
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l);
- Assegurar a integração da perspetiva de género de todos os domínios de ação do município, designadamente através de adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r);
- Assegurar, incluindo a possibilidade, de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração manutenção, recuperação e divulgação do património

natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t);

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v);
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w);
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos (alínea y);
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb);
- Alienar bens móveis (alínea cc);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal (alínea ee);
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii);
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj);
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk);

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll);
- Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm);
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn);
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados (alínea pp);
- Administrar o domínio público municipal (alínea qq);
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr);
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta (alínea ss);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt);
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público municipal (alínea uu);
- Enviar a Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww);
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados (alínea xx);
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy);
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz);
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb).

III

Delegar, assim, expressamente, as seguintes competências de funcionamento previstas nas alíneas b) e c) do artigo 39.º do RJAL, a saber:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b);
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c).

IV

Delegar no Presidente da Câmara a competência para a prática dos seguintes atos jurídicos constantes no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, adiante

designado RJUE, aprovado pelo D.L 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente:

1. Concessão das licenças administrativas a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
2. Certificar para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
3. Emitir parecer prévio não vinculativo sobre as operações urbanísticas, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 7.º do RJUE;
4. Aprovar a informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e dos artigos 14.º e 16.º do RJUE;
5. Aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RJUE e os projetos de loteamento previstos no artigo 21.º do RJUE;
6. Declarar a caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º e no n.º 4 do artigo 59.º do RJUE;
7. Determinar a prévia realização de discussão pública, prevista no artigo 22.º do RJUE e no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, nos termos do especialmente previsto no Regulamento Municipal;
8. As deliberações sobre pedidos de licenciamento previstas no artigo 23.º do RJUE, incluindo sobre licença parcial para a construção de estrutura prevista no n.º 6;
9. Aprovar e subscrever o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas, em sede de reapreciação do pedido de licenciamento, nos termos e condições do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE;
10. Determinar a atualização oficiosa de documentos prevista no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
11. Aprovar as alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
12. Exercer a fiscalização sucessiva e inviabilizar em sede de fiscalização sucessiva, a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória, nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;

R
A-G.

13. As previstas no n.º 3 do artigo 44.º relativamente às parcelas cedidas ao domínio público ou privado do município, no âmbito de operações urbanísticas;
14. Aprovar e celebrar os acordos de cooperação previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 46.º do RJUE;
15. Promover a fiscalização dos contratos de concessão de domínio público municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do RJUE;
16. Alterar as condições da licença, autorização ou comunicação prévia de loteamento, desde que devidamente fundamentada e que tal se mostre necessário à execução de instrumento de planeamento territorial ou de outros instrumentos urbanísticos, nos termos do artigo 48.º do RJUE;
17. Emitir certidões, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
18. Alterar as condições de licença, autorização ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos constantes no artigo 48.º do RJUE de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 53.º do diploma;
19. Reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos dos n.os 3, 4 a 6 do artigo 54.º do RJUE;
20. Aprovar a execução por fases das obras de urbanização previstas no artigo 55.º do RJUE;
21. Decidir, sem prejuízo do disposto na lei e no Regulamento Municipal, quanto às condições a observar na execução da obra de edificação, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
22. Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para execução faseada da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
23. Declarar a caducidade e revogar as licenças e demais situações ativas decorrentes de operações ou procedimentos previstos no RJUE, designadamente, nos termos dos artigos 71.º e 73.º do RJUE;
24. Determinar a emissão da declaração relativa à inexigibilidade de caução referida na parte final do n.º 2 do artigo 74.º do RJUE;
25. Promover a publicação de alvará de licença, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
26. Promover a execução de obras, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;

27. Acionar as cauções de obras, nos termos previstos no artigo 84.º do RJUE;
28. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º do RJUE;
29. Emitir oficiosamente alvará, nos termos do artigo 84.º do RJUE conjugado com o n.º 9 do artigo 85.º do diploma;
30. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, a limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e a reparação de quaisquer estragos, danos ou deteriorações em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
31. Proceder à receção provisória ou definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE;
32. Nomear os representantes da Câmara Municipal para efeitos de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 87.º do RJUE;
33. Decidir a concessão da licença para obras inacabadas prevista no artigo 88.º do RJUE;
34. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o artigo 90.º do diploma;
35. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o artigo 90.º do diploma;
36. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
37. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º do RJUE;
38. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos dos artigos 92.º do RJUE;
39. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º do RJUE;
40. Determinar, sem prejuízo das medidas de tutela da legalidade e restauração da legalidade urbanística previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 102.º d RJUE, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou

salubridade ou à melhoria do arranjo estético e a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo;

41. Promover a legalização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE, designadamente, notificando os interessados para a respetiva legalização, fixando o prazo para o efeito, solicitando elementos, prestando informação emitindo a competente licença decorrente da iniciativa do particular ou procedendo à legalização oficiosa;

42. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença, ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;

43. Aceitar, por extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;

44. Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;

45. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

46. Nomear o representante da Câmara Municipal na comissão arbitral a que refere o n.º 2 do artigo 118.º do RJUE;

47. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE;

48. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do artigo 120.º do RJUE;

49. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, previstos no artigo 126.º do RJUE.

V

Delegar no Presidente da Câmara as seguintes competências, no âmbito do D.L 251/98, de 11 de agosto, com as alterações vigentes - Regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, designadamente:

1. Atribuição da licença e emissão do respetivo alvará a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º dentro do contingente estabelecido, nos termos do artigo 14.º;

2. Fixação dos contingentes a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º;

3. Oposição da suspensão do exercício da atividade nos termos no n.º 4 do artigo 18.º;
4. Atribuição de licença e emissão do respetivo alvará fora do contingente para táxis destinados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 22.º;
5. Exercer a fiscalização do diploma, nos termos do artigo 25.º;
6. Processar as contraordenações previstas no n.º 2 do artigo 30.º, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º;
7. Comunicar ao IMTT as infrações cometidas e respetivas sanções, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º;
8. Comunicar ao IMTT a aprovação e alteração dos regulamentos de execução do Diploma, bem como os respetivos contingentes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º-A.

VI

Delegar no Presidente da Câmara as seguintes competências, no âmbito do, a saber D.L 310/2002, de 18 de dezembro – Licenciamento de Atividades Diversas:

1. O licenciamento da realização de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 18.º do diploma;
2. A fiscalização da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, os termos do artigo 27.º do diploma;
3. O licenciamento de fogueiras tradicionais de Natal e Santos Populares, nos termos do artigo 39.º do diploma;
4. A notificação para execução da cobertura ou resguardo prevista no artigo 45.º do diploma;
5. A instrução dos processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do diploma;
6. A revogação dos licenciamentos, como medida de tutela da legalidade, nos termos do artigo 51.º do diploma;
7. A fiscalização decorrente do artigo 52.º do diploma.

VII

Delegar no Presidente da Câmara a seguinte competência, no âmbito do D.L 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação- Regime do Licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, a saber:

1. O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados nos termos do artigo 3.º do diploma.

VIII

Delegar no Presidente da Câmara a competência para no âmbito do D.L 124/2006, de 28 de junho, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, na sua redação atual, a saber:

1. Determinar a existência de um Gabinete Técnico Florestal, de apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º -D do diploma;
2. Determinar as notificações a proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, referidas no n.º 4 do artigo 15.º, que não procedam à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no diploma;
3. Determinar, em caso de incumprimento dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos dos n.ºs 4 e 12 do artigo 15.º do diploma;
4. Determinar a realização dos trabalhos de gestão de combustível, e a sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m na envolvente dos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, nos termos do n.º 13 do artigo 15.º;
5. Aprovar no âmbito dos condicionalismos à edificação, após obtenção de parecer obrigatório da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nas condições e termos referidos no n.º 5 do artigo 16.º, a redução da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, até 10 metros da distância à estrema da propriedade;
6. Determinar as notificações e outras medidas para o incumprimento das medidas preventivas, nos termos do artigo 21.º,
7. Exercer as competências referentes à informação das zonas críticas, nos termos e para os efeitos do artigo 24.º;

8. Determinar a colaboração com a GNR no levantamento cartográfico das áreas ardidadas, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º-B;
9. Autorizar a utilização do fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos que não os foguetes e balões de mecha acesa, e as queimadas, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do diploma;
10. Exercer a fiscalização do diploma prevista no artigo 37.º e o levantamento de autos, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º;
11. Proceder a instrução dos processos contraordenacionais previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 40.º;

IX

Delegar no Presidente da Câmara a competência para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, não localizados nas redes viárias nacionais ou regionais, no âmbito do D.L 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, designadamente:

1. Licenciamento das instalações referidas no artigo 5.º;
2. Nomear a comissão de vistoria a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do diploma;
3. Proceder à aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 13.º;
4. Declarar a caducidade da aprovação do projeto nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 13.º;
5. Exercer as competências referidas nos artigos 14.º e 15.º, referentes às licenças de exploração;
6. Decidir os procedimentos respeitantes à alteração e cessação da exploração, nos termos do artigo 16.º;
7. A adoção das medidas cautelares referidas no artigo 20.º;
8. Fiscalizar as instalações abrangidas pela competência municipal (n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o artigo 5.º);
9. Instruir o processo contraordenacional, nos termos do artigo 27.º;
10. Abrir inquérito em caso de acidente, manter o registo correspondente e dar a informação nos termos do artigo 30.º;

B
A 4.

11. Prestar a informação prevista no artigo 31.º;
12. Decidir as reclamações nos termos do artigo 33.º.

X

Delegar no Presidente da Câmara a competência para:

1. Licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, caminhos e estradas municipais e estradas desclassificadas (artigo 3.º do D.L 260/2002, de 23 de novembro);
2. Emitir parecer prévio sobre a instalação de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, bem como a pronúncia sobre a definição e alteração da rede viária nacional e regional e sobre a utilização da via pública (artigo 1.º do D.L 261/2002, de 23 de novembro).

XI

Delegar no Presidente da Câmara a competência para, no âmbito do D.L 320/2002, de 28 de dezembro, em articulação com o Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:

1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções a ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º);
2. Efetuar inspeções extraordinárias (alínea b) do n.º 1 artigo 7.º);
3. Determinar a realização de inquéritos (alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º);
4. Determinar o início de processo contratual de recurso a entidade inspetora (n.º 3 do artigo 7.º conjugado com o artigo 10.º);
5. Remessa à DGE dos inquéritos realizados aquando de acidentes (n.º 4 do artigo 9.º);
6. Determinar a selagem das instalações (artigo 11.º);
7. Proceder à fiscalização (n.º 1 do artigo 26.º);
8. Proceder à intimação para pagamento da taxa municipal.

XII

Delegar no Presidente da Câmara a competência, no âmbito do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público, aprovado pelo D.L 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação:

1. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, referidas nos artigos 6.º e 7.º, de acordo com o previsto no artigo 14.º e n.º 2 do artigo 13.º;

2. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I. P. (n.º 3 do artigo 13.º);
3. Contratualizar com o IDP, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, se necessário, nos termos e condições do artigo 15.º;
4. Emitir o alvará de autorização de utilização do prédio ou fração para atividades desportivas (artigos 16.º e 17.º);
5. Exercer as competências de fiscalização previstas no RJUE, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22.º;
6. Publicar a aplicação de sanção acessória (alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º);
7. Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação desportiva e a realização de uma vistoria extraordinária nos casos legalmente previstos (n.º 4 do artigo 27.º).

XIII

Delegar no Presidente da Câmara as competências, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), aprovado pelo D.L 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação:

1. Dispensar relativamente a edifícios e recintos existentes a aplicação de algumas disposições do regulamento técnico referido no artigo 15.º, nos termos do artigo 14.º - A;
2. Determinar a realização de vistoria e nomear a respetiva comissão (artigo 64.º e 65.º do RJUE), nos termos do artigo 18.º do diploma;
3. Fiscalizar o cumprimento das condições de SCIE, quanto às utilizações da 1ª categoria de risco (alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º).

XIV

Delegar no Presidente da Câmara a competência para ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo D.L 38.382, de 8 de agosto na sua atual redação, designadamente nos artigos 3.º a 8.º, 12.º a 14.º, 21.º, 22.º, 26.º, parágrafo único do artigo 58.º, parágrafo único do

artigo 60.º, artigos 61.º, a 64.º, 74.º,77.º a 79.º, parágrafo único do artigo 115.º e artigos 124.º a 126.º.

XV

Delegar no Presidente da Câmara a competência para, no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo D.L 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação:

1. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação (alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º);
2. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais (alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º);
3. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo (alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º);
4. Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P, o acompanhamento do procedimento de instalações dos empreendimentos turísticos (n.º 5 do artigo 23.º);
5. Aprovar informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e respetivas condicionantes urbanísticas (artigo 25.º);
6. Aprovar ou rejeitar a informação prévia sobre a possibilidade de instalar empreendimento turístico em solo rústico (artigo 25.º-A e 25.º-C);
7. Notificar o Turismo de Portugal, I.P nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 26.º;
8. Conceder licença e emitir o respetivo alvará ou admitir a comunicação prévia nos casos de parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, fixando a capacidade máxima e atribuindo a classificação de acordo com o projeto aprovado nos termos do artigo 27.º;
9. Concessão da autorização de utilização para fins turísticos (n.ºs 1 a 4 do artigo 30.º);
10. Autorizar a instalação dos empreendimentos turísticos por fases (n.º 10 do artigo 30.º);
11. Cassação e apreensão do alvará de utilização para fins turísticos (artigo 33.º);
12. Encerramento do empreendimento nos termos e condições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 33.º;
13. Determinar a revisão da classificação, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 35.º;

14. Dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação nos termos e efeitos do artigo 39.º;
15. Exercer a competência de fiscalização e instrução de processos de contraordenação previstos no artigo 66.º;
16. Cassar e apreender o alvará em situação de aplicação de sanção acessória (n.º 2 do artigo 68.º);
17. Exercer a competência sancionatória prevista na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 70.º;
18. Determinar auditoria de classificação do empreendimento a pedido do interessado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 75.º.

XVI

Delegar no Presidente da Câmara a competência para proceder ao registo dos cidadãos da União Europeia e seus familiares residentes no concelho, emitindo-se um certificado que habilita o titular a residir em Portugal, nos termos do artigo 14.º da Lei 37/2006, de 9 de agosto.

XVII

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas nos n.ºs 2 a 5 do artigo 3.º do D.L 314/2003, de 17 de dezembro relativas à detenção de canídeos e felídeos.

XVIII

Delegar no Presidente da Câmara a competência para o licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal nos termos do D.L 139/89, de 3 de dezembro.

XIX

Delegar no Presidente da Câmara no que respeita à contratação pública, as competências necessárias à instrução dos procedimentos e a execução das deliberações da Câmara, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo D.L 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

A presente delegação inclui as competências previstas no Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes, bem como as previstas nos ainda vigentes artigos 16.º a 22.º e 29.º do D. L 197/99, de 8 de junho e demais normativos aplicáveis em sede de contratação pública,

designadamente as competências atinentes à determinação do início do procedimento e escolha dos procedimentos, adjudicação (até a limite legalmente estatuído) e demais atos instrutórios, assim como as competências relativas à respetiva execução contratual, nomeadamente:

1. Autorizar a realização de despesa até ao limite de 748,196€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), no âmbito da celebração de contratos públicos ao abrigo do n.º 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, aprovado pelo D.L 18/2006, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 29.º do D.L 197/99, de 8 de junho;
2. Exercer, no âmbito da formação de contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante.

XX

Delegar no Presidente da Câmara as competências de procedimento e de processo tributário atribuídas à Câmara Municipal pela Lei das Finanças Locais e pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis e processo de execução fiscal.

XXI

Delegar no Presidente da Câmara as competências respeitantes à reconversão urbanística das áreas Urbanas de Génesis Ilegal, previstas na Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações vigentes, para:

1. Decidir, a requerimento de qualquer interessado, a alteração do processo e da modalidade de reconversão, nos termos previstos do artigo 35.º do diploma;
2. Decidir suspender a ligação às redes de infraestruturas que violem o dever de reconversão (n.º 7 do artigo 3.º);
3. Proceder à legalização das construções, nos termos do artigo 7.º do diploma, em articulação com o artigo 102.º-A do RJUE;
4. Aprovar os termos e celebrar com o requerente o contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas, nos casos de legalização de construções que não careçam de transformação fundiária, definindo a caução (artigo 25.º do RJUE e n.º 3 do artigo 7.º -A do diploma);

5. Aprovar ou indeferir o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão (artigo 17.º-A do RJUE);
6. A dispensa de apresentação de elementos prevista no n.º 3 do artigo 18.º;
7. Praticar os atos previstos no artigo 19.º;
8. Determinar a realização da vistoria e nomear a comissão especial (n.º 1 e 3 artigo 22.º);
9. Proceder à notificação prevista no artigo 23.º;
10. Decidir sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento no prazo de 45 dias, promover a publicitação e emitir respetivo alvará (artigo 24.º, 28.º e 29.º);
11. Determinar a realização das obras de urbanização por conta dos proprietários e acionar a caução prevista no artigo 27.º (artigo 50.º);
12. Proceder à legalização condicionada de obras particulares (artigo 51.º);
13. Emitir o parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos (artigo 54.º).

XXII

Delegar no Presidente da Câmara no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, a competência para:

1. Emissão de licença especial de ruído nos termos do artigo 15.º;
2. Exercer a fiscalização prevista na alínea d) do artigo 26.º;
3. Aplicar as medidas cautelares previstas no artigo 27.º;
4. O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º.

XXIII

Delegar no Presidente da Câmara a competência para nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes, complementada pelo Código da Publicidade, aprovado pelo D.L 330/90, de 23 de outubro, com as alterações vigentes, para aprovar informação prévia e licenciamento de mensagens de publicidade, de ocupação do espaço público e de instalação de mobiliário urbano.

XXIV

Delegar no Presidente da Câmara a competência referente à instalação e funcionamento dos recintos fixos de espetáculos de natureza artística prevista no D.L 23/2014, de 14 de fevereiro, para:

1. Concessão das licenças administrativas, nos termos do artigo 11.º e 12.º, 14.º e 15.º do diploma em articulação com as alíneas c) a l) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
2. Efetuar a fiscalização do diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º.

XXV

Delegar no Presidente da Câmara a competência para, no âmbito do D.L 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento:

1. Aprovar a localização de parques e zonas de estacionamento (n.º 1 do artigo 2.º);
2. Fiscalização do diploma e instrução dos processos de contraordenação referidos no artigo 6.º, n.º 5 do artigo 7.º, n.º 5 do artigo 8.º, artigo 10.º e n.º 6 do artigo 12.º.

XXVI

Delegar no Presidente da Câmara a competência para, sem prejuízo do disposto em lei especial, proceder à instrução, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º e à decisão dos processos de contraordenação, de acordo com o estatuído no D.L 433/82, de 27 de outubro, com as alterações vigentes.

XXVII

Delegar no Presidente da Câmara a competência para autorizar a instalação de infraestruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios e determinar os respetivos averbamentos, nos termos do D.L 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações vigentes.

XXVIII

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal previstos na Lei 5/2004, de 10 de agosto, com as alterações vigentes, Lei das Comunicações Eletrónicas.

XXIX

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal previstos no D.L 46/2008, de 12 de março, com as alterações vigentes, o qual aprova o regime de gestão de resíduos de construção e demolição.

4.4. 

XXX

Delegar no Presidente da Câmara a competência para, no âmbito do D.L 118/2013 de 20 de agosto, na sua atual redação, proceder à emissão da declaração de reconhecimento de edifício em ruínas, nos termos e para os efeitos na alínea r) do artigo 2.º conjugado com o artigo 4.º.

XXXI

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal previstos no Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo D.L 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente:

1. Autorizar o acesso às atividades previstas no artigo 5.º, complementado pelos artigos 8.º a 12.º do diploma;
2. Averbar na autorização a alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no n.º 1 do artigo 5.º, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;
3. Prorrogar o prazo de autorização condicionada do estabelecimento de comércio por grosso ou de armazém de géneros alimentícios de origem animal (artigo 41.º);
4. Exercer as competências de gestão dos mercados municipais (artigo 71.º);
5. Proceder à atribuição dos espaços de venda nos mercados municipais, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 80.º (artigo 72.º);
6. Delimitar as áreas em que junto dos estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário é proibida a venda ambulante de bebidas alcoólicas (n.º 3 do artigo 72.º);
7. Proceder à atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nos termos do artigo 138.º;
8. Exercer a fiscalização e a instrução dos processos contraordenacionais prevista no n.º 1 do artigo 146.º.

XXXII

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal previstos no D.L 48/2011, de 1 de abril, com as alterações vigentes, o qual simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, designadamente:

1. Emitir a autorização de ocupação do espaço público previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º em articulação com o artigo 15.º;
2. Sem prejuízo da obtenção de autorização exigida, ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário (n.º 9 do artigo 12.º);
3. Efetuar a fiscalização prevista no artigo 25.º;
4. Notificar o infrator, quando se verifique uma ocupação ilícita do espaço público e determinar a remoção ou por qualquer forma a inutilização dos elementos, podendo ainda embargar ou demolir obras (artigo 26.º);
5. Proceder à instrução dos processos de contraordenação (n.º 4 do artigo 28.º);
6. Aplicar sanções acessórias (artigo 30.º).

XXXIII

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal previstos no D.L 128/2014, de 29 de agosto, com as alterações vigentes, que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, a saber:

1. Determinar a realização da vistoria prevista no n.º 1 do artigo 8.º;
2. Solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., a qualquer momento, a realização de vistorias (n.º 2 do artigo 8.º).

XXXIV

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal previstos na Lei 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações vigentes, a qual cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude, designadamente quanto a efetivação de consultas e à solicitação dos pareceres obrigatórios àquele órgão consultivo, nos termos do artigo 7.º do diploma.

XXXV

Delegar no Presidente da Câmara em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º da Lei 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação.

XXXVI

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade promotora, previstos no D.L 166/2014, de 6 de


D. L.

novembro, alterado e republicado pelo D.L 46/2019, de 10 de abril, que estabelece o regime do Programa de Estágios Profissionais da Administração Local (PEPAL).

XXXVII

Delegar no Presidente da Câmara as competências da Câmara Municipal, previstas no D.L 21/2019, de 30 de janeiro – Concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, designadamente:

1. Elaboração da carta educativa nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
2. Envio da carta educativa para o departamento governamental nos termos do n.º 4 do artigo 14;
3. Elaboração do Plano de transporte escolar previsto no artigo 21.º;
4. A aquisição de material diverso previsto no artigo 32.º em cumprimento das regras da contratação pública;
5. A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos de ensino, incluindo exteriores, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º;
6. A gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares nos termos do artigo 35.º;
7. A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares nos termos do artigo 36.º;
8. Promoção e implementação das medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro previstas no artigo 39.º;
9. Planificação das atividades previstas no artigo 39.º;
10. Organizar a vigilância e segurança dos equipamentos educativos, em articulação com a GNR, nos termos do artigo 49.º.

XXXVIII

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas no D.L 22/2019, de 30 de janeiro – Desenvolve o quadro de transferências de competências para os municípios no domínio da cultura- nomeadamente as estatuídas no artigo 4.º do diploma.

XXXIX

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas no D.L 23/2019, de 30 de janeiro – Concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

XL

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas no D.L 55/2020, de 12 de agosto – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente:

1. As previstas nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 3.º do diploma;
2. Elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal (n.º 2 do artigo 4.º);
3. Coordenar a execução do programa de CLDS (n.º 1 do artigo 8.º);
4. Desenvolver programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas nos termos do artigo 9.º;
5. Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social (n.º 1 do artigo 10.º conjugado com o artigo 5.º da Portaria 63/2021, de 17 de março);
6. Elaborar relatórios previstos no n.º 3 do artigo 10.º;
7. Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (n.º 1 do artigo 11.º);
8. Assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horários da componente de apoio à família para as crianças que frequentem o ensino pré-escolar da rede pública (n.º 1 do artigo 12.º).

XLI

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas nos artigos 1.º e 2.º do D.L 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei 58/2018, de 16 de agosto.

XLII

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas no artigo 4.º do D.L 12/2019 de 21 de janeiro, no domínio das ações de arborização e rearborização com

espécies florestais, estabelecido através do D.L 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto.

XLIII

Delegar no Presidente da Câmara em matéria de autorização de despesa as seguintes competências:

1. Em matéria de despesas, autorizar, para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;
2. Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, proceder ao pagamento das indemnizações até ao limite do valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do município, após emissão obrigatória de parecer técnico que conclua pela responsabilidade do município, nos termos do disposto na Lei 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

XLIV

Delegar no Presidente da Câmara em matéria de gestão de recursos humanos as seguintes competências:

1. No que concerne à Lei 35/2014, de 20 de junho (LGFP), na sua atual redação, as competências atribuídas ao dirigente máximo do órgão ou serviço, bem como a órgão ou serviço e as previstas no n.º 5 do artigo 29.º, n.º 5 do artigo 30.º, n.º 10 do artigo 99, alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º, n.º 2 do artigo 241.º, n.º 2 do artigo 398.º e n.ºs 1 e 9 do artigo 400.º.
2. No que respeita ao sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pelo D. Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, a competência prevista no n.º 3 do artigo 12.º.
3. Em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a competência prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 58/2019, de 8 de agosto, para designar o encarregado de proteção de dados do Município.

XLV


A-4.

Delegar no Presidente da Câmara em matéria regulamentar, todas as competências conferidas à Câmara Municipal nos Regulamentos Municipais.

XLVI

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que tange ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no n.º 4 do artigo 10.º, artigo 17.º, n.º 4 do artigo 23.º, n.º 5 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 41.º, e n.º 2, 3 e 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação vigente.

XLVII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º, artigos 10.º, 11.º, n.º 4 do artigo 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 16.º-A, n.º 3 do artigo 18.º, n.º 3 do artigo 19.º, alínea d), n.º 2 do artigo 28.º, artigos 36.º, 38.º, 39.º e n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação vigente, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

XLVIII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 40.º, e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação vigente.

XLVIV

As competências supra referidas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pela Câmara Municipal.

XLVV

Que seja ainda deliberado divulgar a presente nos lugares de estilo e no sítio eletrónico do Município. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

4 . Proposta n.º 3/2021 - Vereador em regime de permanência (a tempo inteiro)

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

“(…) **Considerando que:**

1 - O legislador, através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias locais, reintroduziu uma “cláusula aberta” no âmbito das atribuições legalmente confiadas aos municípios, em consonância, aliás, com a Lei Fundamental;

2 - O leque das atribuições municipais aconselha a que sejam adotadas as soluções mais apropriadas ao reforço da celeridade, eficácia e eficiência da gestão autárquica, nomeadamente através da delegação e subdelegação de competências;

3 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro e a meio tempo), sendo no caso do Município de Mondim de Basto fixar o seu número até ao limite de um, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

4 - Compete à Câmara Municipal, sob proposta formulada pelo seu Presidente, fixar o número de vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro e a meio tempo) quando esse número exceda o sobredito limite- ex vi n.º 2 do artigo 58.º da citada Lei 169/99;

5 - Como é do conhecimento geral, constata-se a existência de uma descentralização administrativa, que se traduz na transferência de poderes e competências da administração central e regional para a administração local, em muitos e variados domínios, perspetivando-se num futuro próximo o aumento desse processo;

6 - Atenta a factualidade explanada no n.º que antecede, e de forma a tornar mais célere e eficaz a gestão da Câmara Municipal de Mondim de Basto no que respeita à satisfação dos interesses dos munícipes, ou seja, do interesse público, afere-se oportuno e necessário fixar mais 1 vereador em regime de permanência, a tempo inteiro, para além do referido limite de um;

7. Que de acordo com a proposta de cabimento n.º 921/2021, emitida pela DAF em 18.10.2021, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;


A. G.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e com a fundamentação atrás exposta, fixar em um o número de vereadores em regime de permanência, a tempo inteiro, para além do aludido limite de um.(...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

5. Proposta n.º 4/2021 - Aprovação do texto das deliberações em minuta e assinatura

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

“(…) **Considerando:**

O disposto no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL) e artigo 34.º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere que:

O texto das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto sejam aprovadas em minuta e assinadas, adquirindo plena eficácia a partir desse momento.(...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 5/2021 - Retificação de erros de escrita da Proposta n.º 2/2021

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

“(…) **Considerando que:**

1. Na Proposta n.º 2/2021 sob a epígrafe “Delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto no seu Presidente”, aqui presente para aprovação,

consta no n.º 1 que “No dia 16 de outubro de 2021, ocorreu a instalação da Câmara Municipal de Mondim de Basto”, quando é consabido que tal sucedeu no dia 15 de outubro de 2021;

Acresce que, no n.º 1 do ponto XIX da mesma proposta é referido “Autorizar a realização de despesa até ao limite de 748,196€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo certo que é erróneo o valor em numerário e dissonante com o valor em extenso;

2. Ressuma do antedito que existem dois erros de escrita, manifestos, que conforme os fundamentos de direito seguidamente invocados, são passíveis de retificação;

3. Com efeito, sobre o erro de cálculo ou de escrita o artigo 249.º do Código Civil estatui: “O simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá direito à retificação desta.” (Itálico nosso)

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos:

Retificar a proposta n.º 2/2021, sob a epígrafe “Delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto no seu Presidente”, designadamente no n.º 1 e no n.º 1 do ponto XIX, nos seguintes termos:

Onde consta no aludido n.º 1 “ No dia 16 de outubro de 2021, ocorreu a instalação da Câmara Municipal de Mondim de Basto”, deverá passar a constar “ No dia 15 de outubro de 2021, ocorreu a instalação da Câmara Municipal de Mondim de Basto ” e, bem assim, no referido n.º 1 do ponto XIX onde é dito “Autorizar a realização de despesa até ao limite de 748,196€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) ” deverá passar a constar “Autorizar a realização de despesa até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) ” (...)

O Sr. Presidente antes de apresentar a Proposta n.º 5/2021 submeteu a votação a admissibilidade da sua inclusão na Ordem do Dia, nos termos do disposto no artigo 26.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e artigo 8.º, n.º 1, do Regimento.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou por unanimidade sendo incluída na Ordem do Dia sob o n.º 6.

O Sr. Presidente submeteu a votação a Proposta n.º 5/2021.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião pelas 16.15 horas.

E eu, *ALINA CARVALHO ZUG* Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira

